37

112

904 Copia - Decimo Tabellião - nesta do Rosario - Rio de Janeiro - Lº A51 - Fls. 93 v. Nota A92A - Escriptura de accôrdo, cessão, transferencia e indemnisação do predio da rua Francº Eugenio nº 1, entre Francº Alves Rollo e sprºs, como outorgtes, e a Fazenda Federal, como outorgada. Saibam quantos esta publica escriptª de cessão, transferencia e indemnisação virem, que aos 15 dias do mez de Junho de 1904, nesta cidade do Rio de Janeiro, Districto Federal, no predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janº, á rua 1º de Março 103, onde eu Tabm vim sendo ahi chamado, ahi perante mim e as 2 testemrs abs nomeadas e assignadas, compareceram de uma parte como outorgtes cedentes Francº Alves Rollo e sprª D. Thereza Francª Rollo, residentes nesta Capital, e de outra parte, como outorgda, a Fazenda Federal pelos seus representantes legaes junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, Presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janº, e o Bel João Baptª Bueno do Monte representante da Fazenda Nacional, como os poderes que lhes conferem o artº 1187 do dec. Legisl., digo, do dec. 5.031 de 10 de Novembro de 1903, e artº 2º § 6º do dec. Legisl. 1.021 de 26 de Agosto do mmo anno; todas essas pessôas de mim conhecidas e das testemrs, do que dou fé, bem como de me haverem sido distribuidas estas pelo bilhete que fica archivado. E pelos outorgtes me foi dito perante as referidas testemrs que são senhores e possuidores do terreno situado á rua Francº Eugenio nº 1, na Villa Guahyba, freguezia do Engº Velho, que mede de frente 11,2 com fundos até o rio

113

Ibiuneanã, dividindo por um lado com o canal do Mangue e pelo outro com terrenos do Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janº ou de seus successores, no qual está edificado um predio, barracção ou chalet de madeira. Este terreno e o predio, barracção ou chalet de madeira foram comprados pelos outorgs. a Abr. Manoel Pinto por escripª de 3 de Fevereiro de 1904, lavrada em notas do Tabm Tupinambá, tendo Abl Pinto feito acquisição dos ditos immoveis por escripª de 14 de Setembro de 1887, lavrada em notas do Tabm Abreu. E por isto acham-se elles outorgs. contractados com a outorgda por bem desta escripª e na melhor fórma de direito pª transferirem, como de facto transferido tem, os mmos predio e terreno por accôrdo previsto nos decretos 1.021 de 26 de Agosto e 4.956 de 9 de Setembro de 1903, e decorrente do dec. 4.769 de 18 de Setembro do mmo anno, outrosim, que os desapropriou por utilidade publica pª construcção do caes e avenida correspondente nesta Capital, recebendo elles outorgs. por parte da outorgda como indemnisação pela desapropriação do dito predio e terreno, benfeitorias e servidões que nelles existam, livres e desembaraçados de quaesquer onus ou encargos judiciaes ou extra judiciaes, conforme as certidões do Registro Geral de Hypothecas e do Distribuidor Geral, a quantia de ~~R$~~ 8:000$000 em moeda corrente pagavel neste acto. Então me foi dito pela outorgda presente as mmas testemunhas que, no concerto de acquirimento do dominio por força da lei e hoje consumada de pose plena do dito predio e terreno, havia na verdade accordado e contractado com os outorgs sobre a presente cessão, transferencia e indemnisação pelo preço de ~~R$~~ 8:000$000, em moeda corrente, que apresentou neste acto, e por inter-

114

medio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, entregou aos mmos outorgtes e por estes foi recebido, conferido e achado certo, declarando em seguida os outorgtes perante as testemas, que do dito preço por elles recebido dão á outorgda plena e rasa quitação pª em tempo algum lho pedir ou de qualquer outro por motivo da preste cessão e transferencia; promettendo por si e pelos que vierem a succeder-lhe a fazer pª todo o sempre bão, firme e valioza esta cessão e transferencia dos predio e terreno supra mencionados e a responder pela evicção de direito, sem que a elles outorgantes ou aquelles caiba ainda em tempo algum direito de reclamar alguma outra indemnisação além da que lhe é actualmente paga, sob o fundamento de bemfeitorias ou a pretexto de dividas futuras ou onus reaes que gravem os proprios ora transferidos, que desde já são entregues á outorgda independente de contracto de locação que possa existir, e fica resolvido, havendo-se essa por emittida na posse pela preste escripta e pela clausula constituti. Declararam finalmente os outorgtes: 1º que renunciam a preferencia na acquisição de algº terreno com as vantagens facultadas pelo citado dec. 1.021 art. 2º, §5º; 2º, que no predio cedido não existem grandes installações como de machinismos em funccionamento que possam ser objecto de indemnisação do gravame pª desmonte e transporte. E assim os outorgantes transmittem á outorgda todo o dominio anterior, posse, jús e acção no referido predio, que fica incorporado ao patrimonio da outorgda por força da lei e deste instrumento, independente do pagamento do imposto de transmissão de propriedade

115

e de sello proporcional na conformidade do dec. A. 956 de 1903, art.º 39. Foram-me entregues os conhec.tos e certidões que demonstram estar o outorg.te quite com a Municipalidade e Fazenda Federal das importancias relativas ao impt.o predial e de penna d'agua conforme os segt.es documentos: A. 39.489. 14 districto. Fls. 33. Insp.r do Districto Federal. Sub-directoria das Rendas. Imposto predial. 1.º Semestre. Exercº de 1904. A. Serie. Imposto 5$600 réis. Multa de 10% (reaes) Juros 5% (reaes) Taxa accrescida, 6.000 réis. 63.600 réis. Certifico que o Snr. Franco Alves Rollo deve a quantia de 63.600 rs. impt.o do predio da rua Franco Eugenio nº 1. Capital Federal, 5 de Março de 1904. Pelo Director, Fonseca. Recebi em 5 de Março de 1904. (assignatura illegivel.) Certifico que revendo o livro de lançamento do imposto de penna d'agua no 10º dist.º, a fls. 21 consta achar-se inscriptos os predios á rua Franco Eugenio nºs 1 e 3; o de nº 1 de propriedade de Mel Pinto e o de nº 3 de Franco Alves Rollo, e quites dos exercs de 1898 a 1903. E nada mais constando ao Delphim Moreira da S.a 3º escripturario desta Repartição, passei a presente certn em 11 de Março de 1904. Recebº 11 de Março de 1904. João Raix. Lins, servindo de Sub-Director. (Estavam colladas e inutilisadas estampilhas no valor de 3.900 réis.) E assim contractados os outorg.tes e outorgada pediram-me nestas notas lavrasse a presente escriptª, que mandei escrever pelo meu ajudante João Manoel Borges Apilhador e, depois de ser lida aos contractantes e ás testemnhas, aceitaram e assignam com as testemnhas Augusto Gervasio de Azevedo e Ignacio Cesar de Almeida Gomes perante mim, Sabm, que subscrevo e assigno. Dario

Teixeira da Cunha. Francisco Alves Rollo. Thereza Franca Rollo. Dr. Luiz Raphael Vieira Soeiro. João Baptista Ferreira do Monte. Augusto Gervasio de Azevedo. Horacio Cesar de Almeida Fox. Trasladada hoje. E eu, Tabellião subscrevo e assigno em publico e raso. Em testem (illegible) o signal publico de verdade. D. F. C. Dario Teixeira da Cunha. - Confere com o original - Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 7 de Agosto de 1924. José Leite Soares Junior - 2º escripº do Thº Nal Horacio Teixeira - Thesoureiro, Interino do Thesouro Nacional. —